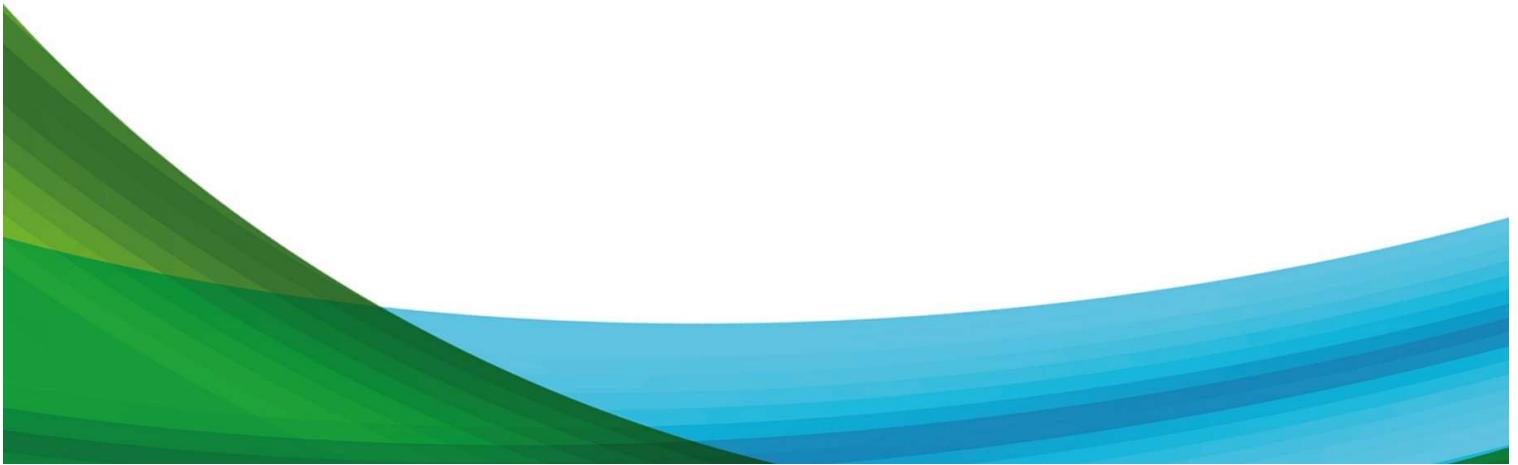




AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS DA ABIN



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS DA ABIN



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

**PORTRARIA Nº 66/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/GSI/PR, DE 17 DE FEVEREIRO DE
2022.**

*Aprova o Código de Ética e Conduta
dos Agentes Públicos da Agência
Brasileira de Inteligência.*

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,** no uso
das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 7º da Lei nº 11.776, de 17 de
setembro de 2008 e art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020, e
em conformidade com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com o Código de
Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Exposição de Motivos nº 37, de
18 de agosto de 2000, com o Decreto nº 9.895, de 27 de junho de 2019, com o Decreto
nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e com o art. 17 da Instrução Normativa nº 5, de 18 de
junho de 2018, da Controladoria-Geral da União, **RESOLVE**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da
Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Art. 2º Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e as normas
de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos em exercício na Agência Brasileira
de Inteligência.

Art. 3º Os contratos que envolvam prestação de serviços, em caráter
habitual, nas dependências da Agência Brasileira de Inteligência, deverão incluir, em
suas cláusulas, a obrigação de os empregados formalizarem compromisso de
obediência a este código.

Parágrafo único. O descumprimento deste código por parte de empregados referidos no caput deste artigo, acarretará a apresentação do infrator à empresa prestadora de serviços.

Art. 4º Os agentes públicos da ABIN, mesmo quando estiverem em ambiente alheio ao local de trabalho ou fora de suas atribuições, trazem consigo o status de profissional vinculado à ABIN, devendo agir de forma a resguardar os princípios aplicáveis à Administração Pública, bem como a integridade e a ética, observando que ações antiéticas por parte de agentes públicos produzem danos à imagem da ABIN perante a opinião pública.

Art. 5º A posse ou a entrada em exercício dos agentes públicos na ABIN deverá ser acompanhada de assinatura do Termo de Adesão ao presente Código de Ética e Conduta e às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e aos demais princípios éticos e morais amplamente aceitos, na forma do anexo.

Parágrafo único. Após assinado pelo agente público, o Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da ABIN deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoal para registro no assentamento funcional digital respectivo.

Seção I

Dos objetivos

Art. 6º Este Código de Ética e Conduta tem por finalidade orientar a ação e conduta dos agentes públicos da ABIN, sem prejuízo da aplicação do disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e, quando for o caso, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, tendo por base os seguintes objetivos:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos no exercício de suas funções institucionais ou contratuais, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados na ABIN para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - criar um ambiente de trabalho adequado ao convívio social e em constante aperfeiçoamento ético;

III - contribuir para transformar a visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais da ABIN em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta éticoprofissional;

IV - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na ABIN, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da ABIN;

V - prevenir situações que possam provocar conflito entre o interesse público e o interesse privado;

VI - prevenir situações de conflito de natureza ética, favorecendo o relacionamento profissional e amistoso entre os membros da comunidade da ABIN;

VII - assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código; e

IX - fortalecer a imagem e a integridade institucional da ABIN por meio do elevado padrão de conduta ética e profissional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS DA CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos princípios e valores éticos

Art. 7º São princípios e valores éticos que deverão nortear a conduta profissional dos agentes públicos da ABIN:

I - lealdade: fidelidade ao Estado Democrático de Direito e aos seus fundamentos, bem como aos compromissos assumidos junto à sociedade brasileira, quando do juramento na posse;

II - imparcialidade: isenção, no exercício da atividade de Inteligência, de juízos de valor decorrentes de interesses ou convicções pessoais de caráter filosófico, ideológico, religioso, político, societário ou corporativo;

III - profissionalismo: dedicação, compromisso e empenho nas atividades desenvolvidas e no cumprimento da missão institucional, somados à busca contínua de aperfeiçoamento pessoal e profissional;

IV - cooperação: soma de esforços compartilhados, visando ao alcance dos objetivos institucionais;

V - segurança: empenho constante no emprego de medidas que assegurem o tratamento adequado de assuntos sigilosos e a integridade física dos agentes públicos e minimizem riscos no desenvolvimento das ações de Inteligência; e

VI - excelência do produto: esforço para que o produto da ABIN seja ímpar e oportuno e para que a atividade de Inteligência seja determinante para seu conteúdo, de forma que o usuário, ao recebê-lo, possa tomar decisões eficientes.

Parágrafo único. Os princípios e valores éticos discriminados neste artigo não excluem o atendimento a outros definidos na Constituição Federal e nas leis.

Seção II

Dos direitos

Art. 8º São direitos dos agentes públicos da ABIN:

I - a liberdade de expressão dentro das normas de civilidade e respeito, não podendo ser submetido a qualquer tipo de pressão de ordem ideológica, política, moral ou econômica, devendo abster-se de manifestações públicas que comprometam sua imparcialidade e isenção no exercício do seu trabalho de assessoramento;

II - o intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceito ou discriminação entre as partes envolvidas;

III - trabalhar em ambiente adequado, sempre que possível, tendo preservada sua integridade física, moral e psicológica, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada;

IV - ser tratado com igualdade e imparcialidade nos sistemas de seleção, avaliação de desempenho e remoção, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

V - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor respeitosamente ideias, pensamentos e opiniões, inclusive divergentes;

VI - ter respeitado o sigilo de suas informações pessoais, que somente a ele digam respeito, inclusive as médicas, ficando restritas somente ao próprio agente público e à fração responsável pela guarda e tratamento dessas informações, resguardadas situações que exijam publicação no Boletim de Serviço, para fins de eficácia;

VII - acesso igualitário a oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional;

VIII - obter resposta clara e tempestiva dos gestores competentes, quanto a questionamentos, denúncias ou solicitações;

IX - proteção contra eventuais constrangimentos por haver testemunhado ou relatado fatos e atos ilegais ou antiéticos e contra medidas de viés punitivo;

X - receber tratamento respeitoso, não discriminatório, independentemente de condição social, gênero, cargo ou categoria de vínculo empregatício, raça, nacionalidade, cor, idade, religião e cunho político; e

XI - ambiente livre de discriminação e assédio moral ou sexual, assim entendido: discriminação: conduta discriminatória ou vexatória em função de raça, sexo, orientação sexual, cor, nacionalidade ou etnia, religião, estado civil, situação familiar, cidadania, situação militar, idade, incapacidade ou qualquer outra forma de discriminação; assédio moral: toda conduta reiterada e prolongada no tempo, com a intenção de desestabilizar emocionalmente a vítima e toda conduta abusiva que se repete de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador; e assédio sexual: conduta de natureza sexual, manifestada

fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

Seção III

Dos deveres

Art. 9º São deveres dos agentes públicos da ABIN:

I - conhecer, aplicar e divulgar as normas de conduta constantes deste Código, zelando por seu fiel cumprimento;

II - abster-se de exercer seu cargo, função ou emprego com finalidade estranha ao interesse público;

III - ter elevada conduta profissional, agindo com lealdade, honradez e dignidade, de forma compatível com a moralidade administrativa;

IV - desempenhar plenamente as atribuições do vínculo funcional com integridade;

V – conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas, visando desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

VI - atuar e encorajar outros agentes públicos a proceder de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da ABIN;

VII - comunicar à chefia, conflitos de interesse com as atribuições do cargo, bem como dar conhecimento aos superiores hierárquicos sobre qualquer fato contrário aos interesses da ABIN;

VIII - buscar, continuamente, aprimoramento profissional, correspondendo com profissionalismo às oportunidades de capacitação a que tiver acesso, inclusive replicando o conhecimento adquirido para a equipe de trabalho e utilizando-o em benefício da ABIN;

IX - respeitar a hierarquia, sem deixar de representar contra qualquer irregularidade cometida por seus superiores;

X - considerar, na qualidade de agente público, os objetivos, os valores, as diretrizes e a missão institucional da ABIN e os princípios e regras deste Código;

XI – observar a Política de Segurança da ABIN e demais normas aplicáveis;

XII - declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, em atendimento ao Capítulo VII da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

XIII - tratar colegas, subordinados e superiores com urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de cada um, sem qualquer espécie de preconceito ou discriminação;

XIV - abster-se de atuar em processos administrativos e de participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou de tomada de decisão, declarando-se suspeito, quando houver interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor;

XV - denunciar, por meio do canal da Ouvidoria:

a) ato ilegal, omissão, abuso de autoridade ou desvio de finalidade de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo administrativo próprio; e

b) quaisquer situações contrárias à ética, irregulares ou duvidosas, de que tenha conhecimento; e

XVI - manifestar e registrar situações que possam conduzir a conflito de interesses no exercício das atividades relacionadas às contratações de bens e serviços.

§ 1º Os deveres listados nesse artigo não excluem outros previstos em instrumentos legais e administrativos vigentes.

§ 2º Será assegurado o sigilo de identidade e demais informações pessoais constantes da denúncia, admitindo-se a quebra de sigilo nas situações previstas no art. 17 da Instrução Normativa/CGU nº 5, de 18 de junho de 2018.

Seção IV **Das vedações gerais**

Art. 10. É vedado aos agentes públicos da ABIN:

I - fazer uso de informações obtidas no exercício da atividade e dos recursos da ABIN em benefício próprio ou de terceiros;

II - valer-se da condição de agente público da ABIN, inclusive com o uso da identidade funcional, para auferir vantagens ou favores, em benefício próprio ou de terceiros;

III - desobedecer a leis e regulamentos a pretexto de cumprir suas atribuições;

IV - priorizar, durante o horário de trabalho, atividade estranha a suas atribuições funcionais;

V - exercer qualquer atividade profissional, remunerada ou não, que colida com o disposto neste Código e com as normas e leis em vigor ou assumir encargos e contrair obrigações que dificultem ou impeçam o adequado cumprimento de suas atribuições funcionais;

VI - cooperar com qualquer instituição ou iniciativa que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade do indivíduo;

VII - manifestar-se, publicamente em nome da ABIN, sem a devida autorização;

VIII - prejudicar, deliberadamente, outros agentes públicos ou cidadãos, em a existência de elementos probatórios;

IX - permitir que interesses ou conceitos de ordem pessoal, corporativistas ou político-partidários interfiram no trato com o público ou com qualquer agente público;

X - dificultar o compartilhamento de informações com pessoas que detenham credencial de segurança e necessidade de conhecer, quando do interesse do serviço;

XI - acobertar erro ou conduta antiética de outro agente público;

XII - fazer proselitismo político ou religioso no ambiente de trabalho;

XIII - aceitar presentes, na condição de agente público da ABIN, salvo nas hipóteses em que:

a) não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, limitado ao valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais);

b) tenham periodicidade de distribuição igual ou superior a 12 (doze) meses;

c) sejam de caráter geral e não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público; ou

d) nos casos protocolares em que houver reciprocidade junto a autoridade estrangeira, devendo ser adotado o mesmo procedimento previsto no art. 11 deste Código, quando cabível;

XIV - receber presentes, brindes e hospitalidades em desacordo ao Decreto 10.889, de 9 de dezembro de 2021;

XV- adotar conduta que interfira negativamente no desempenho do trabalho ou crie ambiente hostil, por meio de ações geradas por antipatias, simpatias ou interesse de ordem pessoal;

XVI - promover ações que produzam constrangimento, medo, humilhação, desrespeito ou intimidação no ambiente de trabalho; e

XVII - utilizar-se de influência para indicar ou impedir a contratação ou demissão de prestador de serviço na ABIN.

Parágrafo único. O disposto no inciso XIV não se aplica nos casos protocolares em que houver reciprocidade junto a autoridade estrangeira, devendo ser adotado o mesmo procedimento previsto no art. 11 deste Código, quando cabível.

Art. 11. Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação seja vedada, o agente público da ABIN deverá destinar o bem, logo em

seguida ao recebimento, ao Departamento de Administração e Logística (DAL), a fim de que adote as providências cabíveis de acordo com as diretrizes da legislação pertinente.

Seção V

Da vedação ao nepotismo

Art. 12. Os agentes públicos da ABIN ocupantes de cargo em comissão e de funções de confiança, nos termos do Decreto nº 10445/2020, deverão zelar, na atuação pessoal ou na orientação de seus pares, pelo cumprimento das regras contra o nepotismo no âmbito da ABIN, em quaisquer das formas previstas no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, incluindo as vedações previstas no art.3º §§ 1º e 3º deste Decreto, assegurando que nenhum familiar seja nomeado, contratado ou designado para:

I - cargo em comissão, salvo os casos excepcionais previstos no art. 4º do Decreto nº 7.203, de 2010;

II - atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo;

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo transparente e que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes; e

IV - prestação de serviço, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo acordo com as diretrizes da legislação pertinente.

Art. 13. O conceito de familiar previsto no Art.12. inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CAPITULO III

DA VIOLAÇÃO ÀS NORMAS ÉTICAS E DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO

Art. 14. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão individual, os agentes públicos da ABIN poderão ser responsabilizados, na esfera disciplinar, civil, ética e penal, quando derem causa, contribuírem ou provocarem a divulgação em redes sociais, mídias alternativas, mídias tradicionais ou qualquer outra forma de divulgação indevida de fatos que causem prejuízos à imagem institucional da ABIN e de seus agentes públicos.

Art. 15. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas pela Comissão de Ética da Presidência e Vice-Presidência da República (CEPR) ou pela Comissão de Ética Pública, conforme o caso.

§ 1º Qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia à Ouvidoria da ABIN sobre violação a dispositivo deste Código.

§ 2º Os processos de apuração de violações a este Código estão sujeitos, quanto ao acesso às informações, às normas da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e pela Lei nº 9.784, de 1999.

§ 3º A reiterada infringência aos dispositivos deste Código poderá acarretar infração disciplinar, passível de apuração em sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, independentemente da aplicação de nova censura ética.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As vedações listadas neste Código não excluem outras previstas em instrumentos legais e administrativos vigentes.

Art. 17. Casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da ABIN.

Art. 18. O Departamento de Gestão de Pessoal deverá garantir que os agentes públicos que possuam vínculo anterior à vigência deste Código assinem o Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 463/ABIN/GSIPR, de 07 de dezembro de 2012.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2022 (conforme Errata 0547793 anexada ao Processo SEI 00091.010743/2021-59)

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

**ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS DA
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

**TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS AGENTES
PÚBLICOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

EU, _____, CPF _____,
MATRÍCULA/CIF _____, venho, por meio desse Termo de
Adesão, ratificar minha adesão ao Código de Ética e Conduta da ABIN, conforme
publicado pela Portaria ABIN/GSI/PR nº 66, de 17 de fevereiro de 2022, atestando que
tomei conhecimento e li seus termos, comprometendo-me a observar suas disposições
e a denunciar qualquer prática que possa configurar suposta violação a ele.

Ratifico também a adesão ao Código de Conduta da Alta Administração
Federal, ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo
Federal e aos demais princípios éticos e morais amplamente aceitos.

Município/UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

Documento assinado eletronicamente



ABIN

GABINETE DE
SEGURANÇA INSTITUCIONAL

